

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 231

AutORIZA o poder executivo municipal a adquirir:
Imóvel por compra:

O prefeito Municipal de Meleiro:

Fica saber a todos os habitantes deste município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal
autorizado a adquirir por compra de Raul Manfediini e
sua mulher, uma área de terras, situada no perímetro
urbano da cidade, com um total de 3.583,18 m²
(três mil quinhentos e setenta e três e dezoito centímetros
quadrados), fazendo fronte ao norte com a rua São
Judas Tadeu; fundos com a rua José Mezzari; a
leste com a travessa projetada e a Oeste com terras
do vendedor, constituindo-se a aludida área dos segui-
tes lotes da quadra nº 19, setor 01 do perímetro urbano
de Meleiro: Lote nº 5, com 1.858,75 m²; Lote nº 6 com
3.09,75 m²; Lote nº 7, com 800,45 m² e lote nº 8, com 615,
18 m².

Artigo 2º - Fica ainda o chefe do poder executivo
Municipal, autorizado a pagar pelo imóvel citado no
artigo 1º, da presente lei, a quantia de cru 60.000,00
(sessenta mil reais), custeando ainda as despesas de
escritura e registros, correndo as despesas pela dotação
4.1.1.0, do setor de serviços urbanos, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta

7
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 06 de março de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nessa secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 232

Altera largura de uma travessa do perímetro urbano da cidade de Meleiro:

O prefeito Municipal de Meleiro:

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A travessa do perímetro urbano da cidade de Meleiro, que estende-se como lado leste do semitório, atualmente com 15,0 (quinze) metros de largura, fica com a sua medida alterada para 12,00 (doze) metros, estendendo-se a mesma na sua margem norte.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 20 de março de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nessa secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 233

Autoriza o poder executivo a alienar veículos usados:

O prefeito Municipal de Meleiro faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal

Janeiro

aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes veículos de propriedade da prefeitura Municipal fora de uso:

1º - Um Caminhão marca Ford, com motor Perkins, modelo 1974, equipado com basculante;

2º - Um Caminhão marca Ford, com motor Perkins, modelo 1974, equipado com basculante;

3º - Um jeep Ford Willys, modelo 1974 nº 466422 com 90HP.

Artigo 2º - A alienação dos veículos constante do artigo 1º, da presente lei, far-se-á em concorrência pública, de acordo com a legislação em vigor, ficando estabelecido o lance mínimo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para cada caminhão e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o jeep.

Artigo 3º - O produto líquido apurado com a alienação dos veículos citados, será aplicado integralmente na aquisição de um caminhão novo equipado com basculante.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 02 de abril de 1981

Emedir Maggiolini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Bononi Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 234

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras:

O prefeito Municipal de Melo, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, a través da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado à aquisição parcial de combustível para manter a "Patulha Rodoviária Mecanizada", quando estiver a disposição deste Município, para execuções de conservações, melhoramentos e implantação de rodovias pertencentes à rede municipal.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Melo, em 03 de abril de 1981

Eneida Manfredini - Prefeito

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria da Prefeitura em 03 de abril de 1981.

Bononi Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melo

Lei nº 235

Aprova atos do Poder Executivo

O prefeito Municipal de Melo, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os decretos do Poder Executivo Municipal, baixados no exercício de 1980, que tratam da abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro do exercício de 1979 e excesso de arrecadações do exercício de 1980,

Direto

abaixo discriminados:

Decreto nº 01, de 14 de março de 1980

Decreto nº 02, de 1º de abril de 1980

Decreto nº 03, de 1º de maio de 1980

Decreto nº 04, de 1º de maio de 1980

Decreto nº 05, de 02 de junho de 1980

Decreto nº 06, de 1º de julho de 1980

Decreto nº 07, de 1º de agosto de 1980

Decreto nº 08, de 1º de setembro de 1980

Decreto nº 09, de 1º de novembro de 1980

Decreto nº 10, de 1º de novembro de 1980

Artigo 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 25 de maio de 1981

Enedir Manfredini — Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron — Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 236

Trata de abertura de créditos adicionais:

O prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — As aberturas de créditos adicionais, suplementares ou especiais, autorizados pelo artigo 8º, letra "B", da lei nº 229 de 21 de novembro de 1980 (orçamento para o exercício de 1981), correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício de 1980.

Artigo 2º — Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Melieiro, em 25 de maio de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.
Benoni Zaccaron.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Melieiro
Lei nº 237

Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da justica / cedesc.

O prefeito Municipal de Melieiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da justica - Comissão Estadual de Defesa civil, para aplicação de recursos financeiros, na recuperação de obras vicárias, destruídas pelas cheias do dia 29 de dezembro de 1980, no Município de Melieiro.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melieiro, em 05 de junho de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.
Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei nº 238

Eleva os vencimentos dos servidores

Municipais:

O prefeito municipal de Moleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores Municipais, ficam elevados em 20% (vinte por cento) a partir do dia 01 de março de 1981 e em 41,26% (quarenta e seis e vinte e seis décimos) por cento a partir do dia 01 de maio de 1981.

Parágrafo único - A elevação de vencimentos de que trata o artigo supra, atingirá também os servidores inativos.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando os seus efeitos à data de 01 de março de 1981.

Moleiro, em 04 de junho de 1981

Benedicto Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Moleiro

Lei nº 239

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (FEAR).

O Prefeito Municipal de Moleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária), para construção de uma ponte sobre o Rio Manuel Alves, na localidade de Garganta das Pedras, na estrada Municipal Mel - 467, com uma extensão de 42,00 (quarenta e dois) metros e 4,00 (quatro metros de largura).

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 19 de junho de 1981

Eneclir Manfredini - Prefeito

Publicado a presente lei neste Secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Meleiro
Lei nº 240

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

O prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, visando a construção de obras para Educação Física e

Despachos, no Município de Moleiro.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moleiro, em 19 de junho de 1981

Eneádri Marcondesini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta Secretaria,
na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Moleiro.

Lei n: 241

Trata da Alteração na medida de Rua.

O Prefeito Municipal de Moleiro.

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e empanhão a seguinte lei:

Artigo 1º - Ativareza projetada que liga a Rua São Judas Tadeu com a Rua José Mezzari, atualmente com uma largura de 12,00 (doze metros), em virtude da alteração precedida através da Lei n: 232, de 20 de março de 1981, ficou transferida em uma servidão, exclusivamente para pedestres, com 3,00 (três) metros de largura, no seu fundo aluviado, entre a rua São Judas Tadeu e a Rua José Mezzari.

Artigo 2º - A área paralela a servidão, será anexada ao Cemitério, permitindo assim sua ampliação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moleiro, em 04 de setembro de 1981

Eneclis Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na
data supra.

Bononi Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Helêno.

Lei n° 242

Trata da Nomenclatura da Quadra Coberta.

O Prefeito municipal de Helêno.

Faço saber a todos os habitantes deste mu-
nicipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
cionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - A quadra coberta, destinada a prática
de Educação Física e Desportos, que está sendo cons-
truída na sede do município, pela Prefeitura Mu-
nicipal, denominar-se - à "Ginásio de Esportes Prefeito
Eduardo Pelegiani".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrara em vigor na data de sua publica-
ção.

Helêno, em 04 de setembro de 1981.

Eneclis Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na
data supra.

Bononi Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Helêno

Lei n° 243

Autoria o Poder Executivo a Deas Imóvel.

O Prefeito municipal de Helêno.

Faço saber a todos os habitantes deste município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a

seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Associação dos Magistrados Catarinenses, de imóvel de propriedade dos Prefeituras Municipais pertencentes à Lameca de Jure, situado na cidade de Jure, destinado à residência do Desembargador de Direito.

Artigo 2º - Revogados os disporções em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Mecônico, em 03 de outubro de 1981.

Emedin Manfredini - Prefeito

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benedi Taccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Mecônico.

Lei nº 244.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel.

O prefeito municipal de Mecônico.

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovar e emplacar a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Cultura, um imóvel situado no perímetro urbano da cidade, com 745,80 (setecentos e quarenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), tendo 6,00 (seis) metros de frente por 124,30 (cento e vinte e quatro metros e trinta centímetros) de fundos, com as seguintes confrontações: Ao sul com terrenos do Estado; a leste com terrenos da Prefeitura Municipal; Ao norte com terrenos da Prefeitura Municipal e a Oeste com a Avenida Sete de

setembro

Artigo 2º. Revogados os disporções em contrário, esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Helio, em 22 de outubro de 1981.

Enrico Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta Secretaria, na data supra.

Benoni Taccari - Secretario.

Estado Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Helio.

Lei nº 245.

Trata da doação de imóveis à Casan.

O prefeito municipal de helio.

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancção a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a fazer doações à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, (Casan), das seguintes áreas de terras, adquiridas pela Prefeitura municipal, ocupadas pelos ônibus do serviço de abastecimento de água da cidade, construídos pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

Uma área de terras, situada na zona rural do município, com 400 m² (quatrocentos metros quadrados) com as características e confrontações constantes do Registro Forni 1.1.616, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juvevê.

Uma área de terras, situada na zona rural do município, com 2.135,25 m² (dois mil cento e trinta e cinco metros e vinte e oito cinco centímetros quadrados), com as características e confrontações constantes

Flávio L.

do registro nº 1.4.067, Euro 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville.

Artigo 2º - Os imóveis a serem doados, servirão exclusivamente para a finalidade constante do artigo 1º, da presente lei, voltando obrigatoriamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal, na hipótese de no futuro mais serem mais ocupados para a finalidade prevista.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Helino, em 22 de outubro de 1981.

Eneidi Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei nesta secretaria, na data supra.

Benoni Zaccaron - Secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Helino.

Lei nº 246.

Lei da Extinção de Ruas do Perímetro Urbano da Cidade.

O Prefeito Municipal de Helino,
faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprova e em consonância a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam totalmente extintas as ruas projetadas "E" e "C", do perímetro urbano da cidade, a primeira que inicia na Avenida Beira Rio e termina na mesma Avenida no sentido Norte-Sul e a segunda inicia na Avenida Sete de Setembro e termina na Avenida Beira Rio, no sentido Este-Oeste.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heleiro, em 22 de outubro de 1971.

Eneidi Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei neste Secretaria, na data supra.

Benoni Taccari - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Heleiro.

Lei n° 247.

Reajuste dos vencimentos dos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Heleiro.

faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionei a seguinte lei.

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores Municipais, regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Regime Estatutário, ficam reajustados a partir do dia 01 de novembro de 1971, em 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único - o reajuste de vencimento previsto no artigo 1º, da presente lei, atingirá também os servidores matrizes.

Artigo 2º Revogados os dispositivos em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heleiro, em 18 de novembro de 1971.

Eneidi Manfredini - Prefeito.

Publicada a presente lei neste secretaria, na data supra.

Benoni Taccari - Secretário

Reunião

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meloés

Bei nº 248

Anula e suplementa dotações orçamentárias:

O Prefeito Municipal de Meloés

Faz saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte bei:

Artigo 1º. As dotações orçamentárias abaixo
descritas, ficam anuladas parcialmente,
na importância de R\$ 15.2.318,940,00 (dez milhões
trezentos e dez mil e novecentos e quarenta reais)

Câmara Municipal

Consignações - 3.210 - Atividade - 01010012.01 ... CR\$ 20.000,00

Consignações - 4.120 Projeto - 01010011.01 ... CR\$ 67.940,00

Gabinete do Prefeito

Consignações - 4.120 Projeto - 03070211.01 ... CR\$ 23.000,00

Secretaria de Administração e Fazenda

Consignações - 3.220 - Atividades 07391832.02 ... CR\$ 15.000,00

Consignações - 4.120 Projeto - 03080321.01 ... CR\$ 192.000,00

Município de Estreito

Consignações - 3.130 Atividades 16885344.03 ... CR\$ 37.000,00

Consignações - 3.261 Atividades 16885342.03 ... CR\$ 115.000,00

Consignações - 4.120 Projeto 16885351.01 ... CR\$ 965.000,00

Consignações - 4.351 Projeto 16885343.02 ... CR\$ 42.500,00

Educação e cultura

Consignações - 3.113 Atividades 08421882.01 ... CR\$ 197.000,00

Saúde

Consignações - 3.120 Atividades 13754281.01 ... CR\$ 2.000.000,00

Consignações - 3.130 Atividades 13754281.01 ... CR\$ 154.000,00

Consignações - 4.110 Projeto 13764491.01 ... CR\$ 81.000,00

Secretaria de Higiene

Consignações - 3.121 Atividades 10603232.01 ... CR\$ 34.000,00

Consignações - 3.120 Atividades 10603272.02 ... CR\$ 105.000,00

consignações 3.130 Atividades 10603272.02 ... Cr\$ 61.000,00

TOTAL Cr\$ 2.318.940,00

Artigo 2º - O projeto quando das audiências parciais dos débitos acima, reverá para suplemento à dotação 3.293 - atividade 999.999 (reserva de contingência), na sua totalidade.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meliro, em 15 de dezembro de 1981.

Enedine Manhedene - Prefeito Municipal
Publicado a presente lei neste secretaria, na
data supra.

Bonim Souza - secretário.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura municipal Meliro
Lei nº 249

Autórija o poder executivo a abrir crédito especial e dá outras provisões

O Projeto municipal de Meliro, fico salvo a todos os habitantes desse município, que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo municipal, Autórija a abrir um crédito especial, vinculado ao Departamento municipal de estrada de rodagem, na importância de Cr\$ 1.238.621,18 (Um milhares de duzentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um cruzeiros e dezoito centavos), usando os recursos instituídos pela lei federal 4.320/64, no seu artigo 43, incisos I e II.

Artigo 2º O crédito especial de que trata o artigo primeiro da presente lei, servirá para pagar despesas do exercício de 1981, consideradas após o encerramento do exercício, conforme relações abaixo

H. Poral d'Início Cr\$ 321.450,00

Saípe S/A Cr\$ 711.750,00

060

J. M. L. S.

Comercial de Veículos Aracajuense Ltda - - - - R\$ 141.571,18

Sama - Máquinas agrícolas Ltda - - - - R\$ 48.460,00

Forauto Veículos Ltda - - - - R\$ 15.390,00

Total - - - - R\$ 1.238.621,18

Artigo 3º Percegidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melieiro, em 29 de janeiro de 1982

Enedir Manfredini - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nessa secretaria, na data supra:

Benoni Taccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeito municipal Melieiro

Lei nº 230

Autógrafa o poder executivo municipal a favor do Conselho e o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo:

O Prefeito municipal de Melieiro

Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o chefe do poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, visando a conclusão de acabamento do ginásio coberto de esportes, obra para Educação, Juventude e Desportos, no município de Melieiro.

Artigo 2º Percegidas a disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melieiro, em 29 de janeiro de 1982.

Enedir Manfredini - Prefeito municipal

Publicada a presente lei nessa secretaria, na data supra:

Benoni Taccaron - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal de Meloiso

Lei n° 251

Artigo 1º o poder executivo municipal a juntar contínuo com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras fará:

O Prefeito municipal de Meloiso, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprova e em sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º fixa o chefe do poder executivo municipal, autorizado a juntar contínuo com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras - (fundo estadual de assistência rodoviária), para contrução de 7.000 m² (sete mil metros quadrados) de calçamento de pedras irregulares, na rua principal, da sede do distrito de Sapucaia neste município.

Artigo 2º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meloiso, em 29 de janeiro de 1982.

Eduardo Manfredini - Prefeito municipal

Publicada a presente lei neste secretaria, na data supra.

Bonatti Taccari - Secretário da Administração

Estado de Santa Catarina

Prefeitura municipal Meloiso

Lei n° 252

Amplia o perímetro urbano da cidade de Meloiso:

O Prefeito municipal de Meloiso

Faz saber a todos os habitantes desse município, que a Câmara municipal aprova e em sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º fixa ampliação o perímetro urbano da cidade de Meloiso, com a inclusão do loteamento "jardim Itália", de propriedade da imobiliária Bravaleto Ltda, em sua parte sul, tendo as seguintes limitações: A Norte - escremando com a rua professa "R" Este - extremando com terras de Alberto Burigo, Eduardo Manfredini e Luiz Pires; A Oeste extremando com terras

de Adair Alhino, Alvaro Gomes e Luis Canella;

ao sul terminando na marco nº 7 (sete) em terra de bueij
Canella e bueij Riola, onde o loteamento finda em forma triangular.

Artigo 2º A ampliação de que fala o artigo 1º desta lei incluirá no perímetro urbano da cidade de Meloia uma área de terras totalizando 86.943,18 m² (oitenta seis mil novecentos e quarenta e três metros e dezoito centímetros quadrados). Sendo: 68.570,53 m² (sessenta e oito mil quinhentos e setenta metros e cinquenta e três centímetros quadrados) constituído pelo loteamento e 18.372,65 m² (dezoito mil trezentos e setenta e dois metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) pelo arruamento.

Artigo 3º Do total da área constante do artigo 2º, desta lei, a Imobiliária Bartolotto S/A - proprietária do loteamento, doará a prefeitura municipal, toda área destinada ao arruamento, num total de 18.372,65 (dezoito mil trezentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Artigo 4º Percegadas a disposição em lastroário esta lei entará em vigor na data de seu publicação.

Meloia, dia 21 de setembro de 1981

Enealdo Manfredini - Prefeito municipal

Publicada a presente lei neste secretário na data supra.

Benoni Jaccarini - Secretário da Administração.